

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI**

**Recomendação – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.**

EMENTA. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CRITÉRIOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS. DESTINAÇÃO ADEQUADAS DOS BENS.

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Itaueira-PI**, por seu presentante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar nº. 75/93, artigo 5º;

**CONSIDERANDO**, que, nos termos do art. 129, VII, da CRFB/88 incumbe ao Ministério Público a realização do controle externo da atividade policial, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população;

**CONSIDERANDO**, que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art.6º, XX, Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art.80 da Lei n.º 8.625/1993);



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI**

**CONSIDERANDO**, que no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade policial competente para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial judiciária;

**CONSIDERANDO**, que, como qualquer serviço prestado pelo Estado, a atividade policial deve se pautar pela eficiência, regularidade e continuidade do serviço público, *ex vido* artigo 37, *caput*, da CF/88 e art. 6º, §1º, da Lei 8.957/95;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a CF/88, art. 5º, LIV, ninguém será provado de seus bens sem o devido processo legal;

**CONSIDERANDO**, que as regras prescritas no Capítulo XI do Título VII do Livro do Código de Processo Penal a respeito da busca e apreensão de objetos;

**CONSIDERANDO**, também as regras prescritas no Capítulo V, Título VI do Livro I do CPP a respeito da restituição de coisas apreendidas;

**CONSIDERANDO**, que, dentro do presente procedimento administrativo, por meio das inspeções realizadas, constatou-se a presença de bens cuja apreensão se revelou dispensável;

**CONSIDERANDO**, que dentre os bens encontrados na unidade policial, constatou-se a presença de considerável número de motocicletas, que permanecem recolhidas em condições não adequadas no pátio da Unidade Distrital;

**CONSIDERANDO**, a indispensabilidade de serem preservados os valores relativos aos bens apreendidos, porquanto sujeito à deterioração pelas intempéries, defasagem, descaracterização pelo desuso ou pelo decurso do tempo;

**CONSIDERANDO**, que o fato de haver veículos em ambiente não coberto, ocasiona risco à saúde dos servidores e à comunidade de um modo geral, diante da possibilidade do local se tornar foco de reprodução de insetos transmissores de doenças;



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI**

**CONSIDERANDO**, a importância de buscar assegurar a salubridade e a ordenação do ambiente da delegacia de polícia;

**CONSIDERANDO**, a pertinência de se indicarem novamente as diretrizes relacionadas à apreensão de bens, e diante do surgimento de novos pontos a serem abordados, como a alienação antecipada de bens;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Bel. Delegado de Polícia Civil de Itaueira-PI, Exmo. Sr. MAYSON CARVALHO SOARES, a adoção das seguintes providências:

1 – Que se abstenha de receber ou armazenar, na unidade policial, objetos apreendidos por agentes do estado, sem que haja vínculo de tais objetos com procedimento de investigação criminal ou sem que se trate do cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão ou de ordem judicial específica;

1.2–Que identifiquem todos os bens apreendidos, estejam ou não no pátio da delegacia de polícia, de forma clara e perene, evitando-se que a ação das intempéries inviabilize a identificação futura de tais objetos;

1.3 –Que sejam sempre identificadas e qualificadas as pessoas que estejam na posse dos objetos no momento da apreensão, com anotação completa de seu endereço e telefones de contato, viabilizando-se a sua eventual restituição;

1.4 –Que, no momento da apresentação, uma vez constatada a ausência de fundadas razões para a apreensão do objeto, seja efetuada a imediata restituição dos bens aos seus possuidores ou proprietários;

2 – Que, tendo fundamento o art. 144-A do CPP, verifique-se a viabilidade em *formular representação* ao juízo para a alienação antecipada daqueles bens depositados na unidade policial, sujeitos à deterioração ou depreciação, ou cuja manutenção seja difícil assegurar;



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI**

Resolve, ainda, SOLICITAR que o destinatário informe a este órgão ministerial, no prazo 15 (quinze) dias úteis, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, com encaminhamento de resposta para os e-mails institucionais *[pj.itaueira@mppi.mp.br](mailto:pj.itaueira@mppi.mp.br)*; *[franciscocarvalho@mppi.mp.br](mailto:franciscocarvalho@mppi.mp.br)* e *[barbaranunes@mppi.mp.br](mailto:barbaranunes@mppi.mp.br)* .

A presente recomendação deverá ser afixada em local visível na sede da Delegacia de Polícia Civil no município de Itaueira-PI, Fórum Judicial e Promotoria de Justiça e enviada a todos os portais de internet, rádios e meios de comunicação sediados neste município para que, querendo, promovam a divulgação deste documento.

Ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

RESOLVE, por fim, determinar ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JÚNIOR, assessor de Promotoria de Justiça desta unidade ministerial, que encaminhe à publicação a presente Recomendação.

Itaueira-PI, 27 de junho de 2023.

**JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**

Promotor de Justiça

